DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 638/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/339/2015
PROTOCOLO	:	1566156
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO		RAMÃO ODER DUARTE
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a RAMÃO ODER DUARTE, nascido em 31/8/1956, ocupante do cargo de agente tributário estadual, Nível/Classe/Referência/Símbolo H/459, matrícula 204951-1, na Secretaria de Estado de Fazenda/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 22007/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 18111/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Ramão Oder Duarte verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescidos de 20% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, II *"a"*, 111, 196, II e 199, I, todos da Lei nº 1.102/90 (redação original), 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, I, *"b"* e 111, da Lei nº 1.102/90 (com redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº 10.423/01), e de produtividade de fiscal

coletivo e setorial, de acordo com a Lei nº 3.146/05 e art. 24, § 2º, I, do Decreto nº 12.593/08, nos termos do art. 73, I, II, III e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.989/14, publicado na página 99 do diário Oficial nº 8.813, de 4 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a RAMÃO ODER DUARTE, nos termos do art. 73, I, II, III e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.989/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP